

LEI N° 12.068, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Altera o *caput* e os §§ 4º e 5º do art. 10, o § 1º do art. 11, o *caput* do art. 12 e o Anexo e inclui art. 11-A e §§ 1º e 2º no art. 12, todos na Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011 – que institui a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS e dá outras providências –, alterando a periodicidade das avaliações das metas e dispondo quanto a forma de incorporação dessas gratificações aos proventos de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

“Art. 10. Para fins de percepção da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e da Gratificação do Incentivo à Qualidade da Atenção do SUS, serão estabelecidos, por meio de decreto, indicadores de qualidade para aferição quadrimestral das metas.

.....

§ 4º A avaliação das metas ocorrerá conforme o cronograma estabelecido no Anexo desta Lei.

§ 5º O pagamento das gratificações será devido durante o quadrimestre seguinte à aferição das metas, com início no próprio mês de aferição.

..... (NR)”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.140, de 2011, conforme segue:

“Art. 11.

§ 1º Para efeitos de incorporação, somam-se os períodos de percepção das gratificações instituídas por esta Lei, incorporando-se a mais benéfica, observado o disposto no § 2º deste artigo, e com base nos percentuais percebidos, previstos no § 1º do art. 10 desta Lei, desde que percebida por, no mínimo, 5 (cinco) anos, consecutivos ou intercalados, bem como nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria.

..... (NR)"

Art. 3º VETADO.

Art. 4º No art. 12 da Lei nº 11.140, de 2011, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 12. A Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS são extensivas aos servidores municipais inativos com direito à paridade constitucional que estiveram em exercício na SMS por, pelo menos, 15 (quinze) anos, consecutivos ou intercalados, e por ocasião da aposentadoria.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS será incorporada aos proventos dos servidores que se aposentaram percebendo a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS será incorporada aos proventos dos demais servidores de que trata este artigo.

§ 2º Os valores a serem incorporados corresponderão a 50% (cinquenta por cento) ou a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo, em caso de incorporação da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS ou da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo da Lei nº 11.140, de 2011, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam convalidadas as aferições de metas realizadas:

I – anualmente, nos exercícios de 2011 a 2013, com base nos relatórios anuais de gestão já aferidos e publicados, em conformidade com o cronograma de avaliação de metas constante do Anexo II desta Lei; e

II – quadrimensalmente, nos exercícios de 2014 e 2015, em conformidade com o cronograma de avaliação de metas constante do Anexo da Lei nº 11.140, de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Fernando Ritter,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I
“ANEXO
CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DE METAS

Quadrimestre	Período Avaliado	Período de Aferição	Pagamento
1º	De 1º de janeiro a 30 de abril.	Até o 10º (décimo) dia de junho.	De junho a setembro.
2º	De 1º de maio a 31 de agosto.	Até o 10º (décimo) dia de outubro.	De outubro a janeiro.
3º	De 1º de setembro a 31 de dezembro.	Até o 10º (décimo) dia de fevereiro.	De fevereiro a Maio.

” (NR)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DE METAS ANUAL

Ano	Período Avaliado	Aferição
1º	2011	20-03-12
2º	2012	01-04-13
3º	2013	31-03-14